

3P GESTÃO

Belém-PA, 12 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Castanhal - PA
Secretaria Municipal de Educação
Senhora Luciane Fátima Prado Rodrigues

Assunto: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

Senhora Secretária,

Encaminhamos para Vossa Senhoria, nossa proposta para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em apoio administrativo referente a processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da atenção básica nas plataformas dos programas do Governo Federal, bem como, todos os sistemas do fundo nacional de desenvolvimento da educação -FNDE de monitoramento, execução e prestação de contas, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado:

1 - OBJETO A SER EXECUTADO:

Considerando os preceitos da Constituição Federal de definem que ao Poder Executivo compete, primordialmente, a executar políticas públicas em busca do bem estar social, através da captação de recursos em atendimento a equipamentos e serviços a serem oferecidos a população.

Nesse sentido identificamos a necessidade de se trabalhar em um processo contínuo de assessoramento com instrumentos técnicos de consultoria e auditoria para Gestão Pública, com a prática, quando necessárias, das atribuições referentes à Requerimento de informação, Proposta de Fiscalização, Controle e Prestação de Contas.

1.1. DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- Identificação das demandas por serviços e obras através de reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, Secretários Municipais e equipe da contratada;
- Elaboração e definição de plano de ação com prioridades;
- Planejamento para Captação de Recursos;

CONSULTORIA

3P GESTÃO

- Capacitação de equipe técnica local para aumento dos recursos da educação (Censo escolar), capacitação em sistemas dos programas do Governo Federal e processos de apoio a gestão.

1.2. ATIVIDADES DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- Comunicação permanente sobre abertura de programas e publicação de editais para ações de fomento em educação;
- Elaboração das propostas e projetos para captação de recursos;
- Cadastramento das propostas nos sistemas de convênios do Governo Federal – SIMEC, PAR, SISMOB, e demais sistemas pertinentes a área da educação;
- Apresentação dos projetos do município aos Ministérios e Órgãos Federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília/DF;
- Gerenciamento do atendimento as normativas federais dos convênios
- Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes.

1.3. ATIVIDADES DE APOIO

- Organização e acompanhamento em agendas de Prefeito em Brasília/DF;
- Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- Acompanhamento da regularidade no sistema integrado de administração e finanças do Governo Federal – SIAFI;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos;
- Assessoria na elaboração do processo licitatório de convênios;
- Capacitação de equipe local da Prefeitura Municipal contratante;
- Atuação administrativa junto a Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

2 - PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inicialmente, gostaríamos de registrar que na formulação de nossos honorários propostos a seguir, foram considerados nossa satisfação em termos e o consultados por Vossa Senhoria, nesse processo, bem como o desejo em estreitar relacionamento entre nossa empresa com a Secretaria Municipal de Educação de Castanhal.

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados a Gestão Pública foram considerados na proposta os profissionais especialistas, estimativa do número de horas a serem alocadas e grau de dificuldade e responsabilidade empenhados na realização dos serviços.

2.1. PREÇO FIXO MENSAL DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONSULTORIA

3P GESTÃO

2.2. BANCO DO BRASIL / AGENCIA 4451-2 /CONTA CORRENTE 43869-3

2.3. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

O valor acima descrito será utilizado para pagamento de pessoal, tributos e despesas administrativas de escritório.

O fatutamento dos honorários será realizado em doze parcelas iguais, considerando as etapas de realização dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias.

Entendemos que outras empresas de assessoria e consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas para objetivo fim da gestão municipal, com instrumentos técnicos, plataforma digitais e gerenciais de gestão e convênios. Portanto, estamos aptos para fornecer ao município gestão com diagnósticos, levantamento de dados, informações de sistemas, gerenciamento de informações acompanhamento técnico com análises e prestação de contas para ajudá-los na avaliação de alternativas estratégicas e na tomada de decisões sobre os princípios da administração pública

Na certeza de breve manifestação ficamos a disposição em vistas do aceite da presente.

Respeitosamente,



PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO

Advogado / Contador

3P GESTÃO LTDA

CNPJ 10.737.299 - 0001/15

CONSULTORIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA SOB CNPJ nº 10.737.299/0001-15



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704ZFT0La-14Tyoxu_eg&chave2=K7ZjyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66843189253-PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO

DELCIRALDO DA SILVA ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascido em 04/04/1953, casado em regime de comunhão parcial de bens, CONTADOR, CPF nº 049.506.072-00, carteira de identidade nº 6.520.407 órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier, Nº 81 - Térreo - CEP: 66.025-420 - Jurunas, Belém - Pará, BRASIL.

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, Contador e Advogado, CPF nº 668.431.892-53, carteira de identidade nº 3.444.095, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado Av. Roberto Camelier, Nº 81 - Térreo - CEP: 66.025-420 - Jurunas, Belém - Pará, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, sediada na AV. ROBERTO CAMELIER 81 - ALTOS - CEP: 66.025-420 - JURUNAS - BELÉM - PARÁ, BRASIL, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, registrado nº 00029317, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, resolvem ALTERAR A SOCIEDADE mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Converte-se nesta data a sociedade simples limitada, com contrato social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de BELÉM, Estado do PARÁ, sob o n.º00029317, em sessão de 09/03/2009, para sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na forma do Artigo 982 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com o arquivamento deste ato o a cargo da Junta Comercial do Estado do Pará, **3P GESTÃO LTDA** e como nome fantasia **3P GESTÃO**.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade que gira sob o nome PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **3P GESTÃO LTDA** e como nome fantasia **3P GESTÃO**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DO S SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E A POIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO

Req: 81300000246426

Página 1

29/03/2023



Certifico o Registro em 29/03/2023
Arquivamento 20000874594 de 29/03/2023 Protocolo 233495967 de 28/03/2023 NIRE 15201983900
Nome da empresa 3P GESTAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 51302582695353





E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;
CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

CNAE FISCAL

8211300-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
6619302-CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
7020400-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
7490104-ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E
NEGÓCIO EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;
7490199-OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (Cinquenta mil reais) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA. Retira-se da sociedade o sócio DELCIRALDO DA SILVA ARAUJO, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SETIMA. O sócio DELCIRALDO DA SILVA ARAUJO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), direta e irrestritamente ao sócio PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, da seguinte forma: BENS E DIREITOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil).

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300000246426

Página 2

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0la-14Tyoxu_eg&chave2=K7ZjyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66843189253-PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO





CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade permanece ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DAS FILIAIS E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **3P GESTÃO LTDA** e como nome fantasia **3P GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na AV ROBERTO CAMELIER 81 - ALTOS - JURUNAS BELÉM - PARA - CEP: 66.025-420, BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09/03/209 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades econômicas:

Req: 81300000246426

Página 3





ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

CNAE FISCAL

8211300-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
6619302-CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
7020400-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
7490104-ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;
7490199-OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada uma, composto da seguinte forma:

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, com 100 (cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE ao Sócio PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e





extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PHD
CONTADORES ASSOCIADOS LTDA SOB CNPJ nº 10.737.299/0001-15**



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de BELÉM-PARÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELÉM-PARÁ, 27 de março de 2023.

DELCIRALDO DA SILVA ARAUJO
CPF nº 049.506.072-00

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO
CPF nº 668.431.892-53

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf-t0la-14Tyoxu_eg&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66843189253-PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO

Req: 81300000246426

Página 6



Certifico o Registro em 29/03/2023
Arquivamento 20000874594 de 29/03/2023 Protocolo 233495967 de 28/03/2023 NIRE 15201983900
Nome da empresa 3P GESTAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 51302582695353

29/03/2023



233495967

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	3P GESTAO LTDA
PROTOCOLO	233495967 - 28/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

MATRIZ

NIRE 15201983900
CNPJ 10.737.299/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023
SOB N: 15201983900

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000874594

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 66843189253 - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO - Assinado em 29/03/2023 às 09:50:20


Marcelo A. P. Cebolão

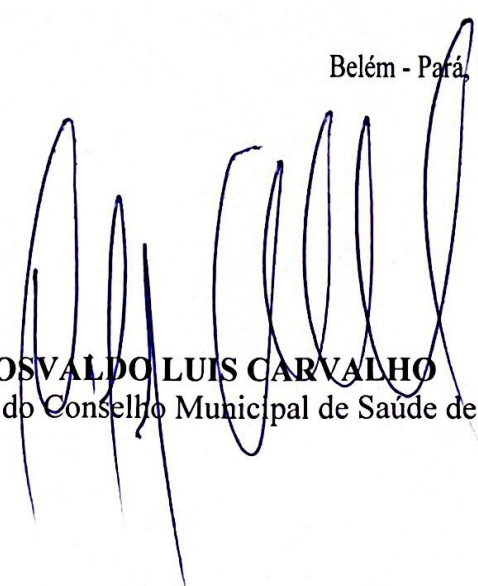
1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, Advogado e Contador, inscrito no CPF sob o número 668.431.892-53, demonstrou capacidade técnica na assessoria especializada na análise de projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12 e **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, ambos no Estado de PARÁ, no cumprimento todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Belém - Pará, 15 de março de 2023.



OSVALDO LUIS CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belém

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 10.737.299/0001-15, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Av. Roberto Camelier, nº 81 - Altos, Jurunas, CEP. 66.025-420, sob responsabilidade técnica do **Contador e Advogado Pedro Henrique Ribeiro Araújo**, demonstrou capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria técnica especializada na captação de recursos, plano de trabalho na área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, advindas de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento com a elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, inscrita no CNPJ: 17.042.226/0001-58, Estado de PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Magalhães Barata, 30 de dezembro de 2020.



Gerson Miranda Lopes
Prefeito do Município de Magalhães Barata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa PHD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.737.299/0001-15, sócio responsável Advogado e Contador Dr. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Av. Roberto Camelier, nº 81 - altos, CEP. 66.025-420, demonstrou capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria especializada em projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, inscrita no CNPJ: 22.981.153/0001-08, Estado do PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

São João de Pirabas, 30 de Dezembro de 2020.


ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito do Município de São João de Pirabas – PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0904-009-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408003/2023-CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023 - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E
A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS
SEGUINTE TERMOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, CPF nº. 041.636.642-20, e do outro lado a empresa **3P GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 81 Altos, fone (91) 99316-6677, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**, RG nº 3.44.095 PC/PA, CPF nº 668.431.892-53, e-mail: pedrohenriqueribeiroaraujo@gmail.com, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1** - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 1.2** – Os Serviços a serem executados serão:
- 1.2.1** Assessoria para Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, celebrados com Governo do Estado e Governo Federal;
- 1.2.2** Elaboração de prestação de contas junto ao Portal do **SIMEC** do Ministério da Educação, visando a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares;
- 1.2.3** Consultoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.2.4** Consultoria e Assessoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- 1.2.5** Assessoria e acompanhamento no **SIMEC** do Ministério da Educação, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de compromisso, instrumentos similares;
- 1.2.6** Assessoria e orientação no acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (**SEDUC-Belém**), de todos



os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

1.2.7 Assessoria e orientação no acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo do Estado e Governo Federal, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade quanto às **obras da Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, §1º da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação superior para acessar as Plataformas de Governo e assemelhadas com atendimento diário e presença de 1 (uma) semana por mês no município, que deverá exercer as seguintes funções:

a) Prestar assessoria ao corpo funcional da Secretaria de Educação para correto controle de informações e documentos de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

b) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;

c) Prestar orientação técnica para os Gestores e Servidores da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

d) Orientar o setor competente da Secretaria de Educação, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2 - Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas;

b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

3.1.3 - A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

3.1.4 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

3.1.5 - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prestando o serviço com



eficiência, discricção, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

3.1.6 - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMED de quaisquer vínculos trabalhistas.

3.1.7 - Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

3.1.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

3.1.9 - Permitir que a SEMED promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.10 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMED para a execução do Contrato.

3.1.11 - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

3.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do processo em epigrafe.

3.1.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

3.1.14 - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 – Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela mesma.

4.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

4.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

4.1.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1 - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04/09/2023, e extinguindo-se 04/09/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.

7.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SEMED - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota, matrícula nº 150986-1, inscrito no CPF nº 006.648.932-60, nomeado através da portaria nº 155/2023-SEMED, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.1 - A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



8.6 -O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, conforme Ratificação da Ordenadora de Despesas.

9.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

9.4. Recebido o documento fiscal exigível, a SEMED providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso da CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

9.6. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação



12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**33 90 40 00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ***15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.**17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos***33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica***15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.**15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação**17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos*

10.2 - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/ PA, 04 de setembro de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS
DE AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital por
MARIA DAS NEVES MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220
Dados: 2023.09.04 09:12:26 -03'00'

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

3P GESTAO
LTDA:10737299000115

Assinado de forma digital por 3P
GESTAO LTDA:10737299000115
Dados: 2023.09.04 17:58:23 -03'00'

3P GESTÃO LTDA

CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO

CPF nº 668.431.892-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Tenha acesso a todos canais
oficiais da Secretaria Municipal de Educação
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do qRcode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ:28.553.049/0001-90
Rua 7 de setembro S/N, Bairro Esplanada do Xingu
CEP: 68372-855
FONE:(93) 3515 - 3153



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO: Nº 051/2023 – SEMSA/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO.

PROCESSO Nº 0299/2023 – SEMSA/PMM.



CONTRATADA: 3P GESTÃO LTDA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2023 – SEMSA/PMM

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, Nº 051/2023 – SEMSA/PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **3P GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Cameler, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444095, doravante denominado como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico setorial nº 248/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL.

3.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)** durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2.063; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **FONTE:** 1500100200.

CLÁUSULA QUINTA– DAS GARANTIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar integralmente todos os serviços à **CONTRATANTE**, conforme proposta de preço apresentada, nas mesmas especificações com garantia de 12 (doze) meses, bem como, manter a boa qualidade do serviço e obedecer ao Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

5.2. A **CONTRATADA**, para a prestação de serviços deste contrato, realizará Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Capacitação de equipe local e Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos concernentes em:

5.2.1. Formulação de Plano Operativo - PO para aporte financeiro do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC, oriundo do Ministério de Saúde;

5.2.2. Elaborar Plano de Trabalho de atualização das informações no sistema de informação oficial de cadastramento de informações - CNES de todos os estabelecimentos de saúde pública do município, com seus respectivos serviços a população, vinculados ao SUS;

5.2.3. Realizar capacitação da equipe técnica do município, para cadastro, atualização e monitoramento da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde em Macapá, com integração nos sistemas de base nacional, como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), dentre outros.

5.2.4. Monitorar a alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Saúde (Siops) e Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – *SISMAC*;

5.2.5. Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as propostas para adesão à programas de interesse do FMS – Fundo Municipal de Saúde de Macapá/AP no Portal FNS – Fundo Nacional de Saúde (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Proposta), mediante à convênios, termos de cooperação, termo de compromisso,



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2.6. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses fundo a fundo, para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

5.2.7. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no SAIPS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde;

5.2.8. Assessoramento, inclusão e gerenciamento de propostas no E-GESTOR – Plataforma que dá acesso aos vários sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde.

5.2.9. Orientação à equipe técnica da Gestão sobre inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, pagamentos decorrentes da contratação e informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, vinculados à saúde, de acordo com a legislação vigente.

5.2.10. Monitorar a proposta cadastrada com Plano Operativo e responder diligências;

5.2.11. Encaminhar o Plano Operativo as instâncias de Controle Social para apreciação;

5.2.12. Emitir relatórios circunstanciados para atendimento de demandas dos órgãos competentes.

5.2.13. Gerenciar as possibilidades de programas e projetos do MAC, quanto às metas, valores e implicações.

5.2.14. Realizar visita mensal ao município para reuniões estratégicas, e estar disponível online, durante a execução do contrato para atendimento das demandas do mesmo.

5.1. Para a prestação de serviços, conforme descrito no subitem anterior (5.2. ao 5.2.14.), a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe profissional com formação superior para atendimento virtual diário e presencial no Município de Macapá, no mínimo 02 (dois) dias por mês, que deverá exercer as seguintes funções:

5.1.1. Prestar capacitação a equipe técnica de saúde local, com treinamento e orientação para alimentação dos sistemas de recursos do Governo Federal, com cadastramento e atualização das informações dos serviços de atendimento a população correspondentes aos SUS;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.2. Prestar assessoria aos funcionários para correto alimentação de dados, gerenciamento de sistemas, monitoramento de programas e projetos, elaborar Plano Operativo para Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde Municipal para submissão junto ao Ministério da Saúde, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

5.1.3. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos da MAC.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

6.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

6.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações em razão das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.2. Das condições do Reajuste, Revisão e/ou Alteração de Preços:

7.2.1. Os preços objeto deste contrato serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

7.2.2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

7.2.7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais em anexo e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; e

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, conforme especificações no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

9.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Termo de Referência;

11.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

11.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE.

12.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% (trinta por cento) caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É vedado a **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este TERMO DE CONTRATO para qualquer operação financeira;

14.1.2. suspender ou paralisar, total ou parcialmente o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo direito pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

A atividade exercida de modo sistemático pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

15.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.1.2. O recebimento provisório também ficara sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

15.3. A atuação ou a eventual comissão de fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de reunião, elaboradas pela fiscalização em que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Fica definido o foro da sede da Administração para a solução dos litígios decorrentes do contrato que não tenham sido solucionados no âmbito administrativo.

16.2. Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo de Contrato será esclarecido pelo órgão de origem.

16.3. Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Macapá.

16.4. A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, como o único competente para sanar dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
Decreto nº 395/2022 – PMM
CONTRATANTE

3P GESTAO
LTDA:10737299
000115

Assinado de forma
digital por 3P GESTAO
LTDA:10737299000115

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO
3P GESTÃO LTDA
CNPJ nº 10.737.299/0001-15
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023-SEMSA/PMM

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM.

CONTRATADA:

3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Cameler, nº 81, bairro Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444095.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo Nº 0499/2023 – SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 – SEMSA/PMM, Parecer Jurídico nº 248/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO:

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE;
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.063; ELEMENTO
DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100200.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
Decreto nº 395/2022 – PMM
CONTRATANTE

3P GESTAO Assinado de forma
digital por 3P
LTDA:10737 GESTAO
299000115 LTDA:107372990001
15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO
3P GESTÃO LTDA
CNPJ nº 10.737.299/0001-15
CONTRATADA



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4570

Macapá - Amapá - 13 de junho de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

José dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Marlo Rocha de Matos Neto - SENFI
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zedação Urbana - SEMZUR

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Valcir Marville
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciana Costa do Espírito Santo
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Wallax Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Glímar Miranda Domingues
Secretário Municipal de Vigilância em Saúde

Aluízo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Samuel Lima Sales Junior
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento,

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da Emdesur

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMU.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMU, até 8 (oito) dias após a publicação

Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 03/07/2023 a 01/08/2023, 01/09/2023 a 30/09/2023 e 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao quinquênio entre 01/11/2017 a 01/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de julho de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 01 dias do mês de julho de 2023.

PORTARIA Nº 276/2023 - SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELIEGI LETÍCIA FIGUEREDO CARDOSO, matrícula 00399548/1, para fiscalização do Contrato nº 052/2023 - PMM, em nome da Empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial de neurologia (adulto e infantil), psiquiatria (infantil e adulto), terapia ocupacional e fonoaudiologia, além de exames neurológicos a serem prestados conforme necessidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para a servidora elencada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de abril de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 395/2022-PMM

PORTARIA Nº 277/2023 - SEMSA/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora NATHALIA DOS

SANTOS PIEDADE, matrícula 00395170/1, para fiscalização e recebimento do Contrato nº 060/2023 - PMM, em nome da Empresa BRASIL MENDICAMENTOS EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMM.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para a servidora elencada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de maio de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DECRETO Nº 395/2022-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023-SEMSA/PMM

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundação Municipal de Saúde de Macapá), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcia, nº 1245, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 - PMM.

CONTRATADA:

3P GESTÃO LTDA, CNPJ nº 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Camelier, nº 81, bairro Jurumas, CEP: 66.825-426, Belém-PA, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 668.431.892-53 e RG nº 3444895.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo Nº 0499/2023 - SEMSA/PMM, em observância às disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, conforme o Termo de Dispensa Nº 004/2023 - SEMSA/PMM, Parecer Jurídico nº 248/2023 - ASSEJUR/SEMSA/PMM, devidamente homologado pela Procuradoria Geral do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão de diagnósticos, tabulação de dados das assistências em saúde realizada, alimentação de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnico para elaboração de Plano Operativo a ser submetidos aos Conselhos de Controle Social vinculados, bem como oficialização junto ao Ministério da Saúde tendo em vista o aumento de repasses legais para os serviços de média e alta complexidades em saúde oferecidos pelo Município de Macapá, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO:

O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$31.000,00 (trinta e dois mil reais) durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo o valor total de R\$5.580.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade

competente para a celebração do ajuste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2023, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE;
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.063; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE: 1500100200.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Decreto nº 395/2022 - PMM
CONTRATANTE

3P GESTAO Assinado de forma
LTDA:10737 digital por 3P
299000115 GESTAO
LTDA:107372990001
15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO
3P GESTÃO LTDA
CNPJ nº 10.737.299/0001-15
CONTRATADA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 - SEMSA/PM

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes já identificadas ao pòrtico do contrato original, declaram, necessitam e ajustam as alterações nas cláusulas do referido contrato, mantendo-se as demais aqui não referidas, com fundamento legal no Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 Art. 15 da IN SEGES Nº 05/2017, parecer Jurídico Setorial nº XXX/2023-ASSEJUR/SEMSA/PM, homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEN/PM, conforme Processo Administrativo nº 0508/2023-SEMSA/PM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas QUARTA e QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGÊNCIA), respectivamente do contrato original, mantendo-se as demais aqui não referidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado através deste Termo Aditivo a vigência contratual por mais 12 (doze) meses com início em 11.04.2023 e encerramento em 11.04.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma:
Ação: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA; Programa de Trabalho: 10.301.0001.1.057; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1500100200.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2020-SEMSA/PM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas.

Por estarem juntos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO assinam e anexam em 03 (três) vias de igual teor, devendo o extrato deste instrumento ser publicado no Diário Oficial da União e do Município de Macapá.

Macapá (AP), 10 de Abril de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Nº 395/2022-PM
CONTRATANTE

FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO
VERSÁTIL EIRELI
CNPJ Nº 13.855.875/0001-17
CONTRATADA

PORTARIA Nº 105/2023 - SEMSA/PM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PM.

Considerando, a Portaria nº 134/2021 - SEMSA/PM, que designa o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES PINON, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 011/2020 - SEMSA/PM, em nome da Empresa VERSÁTIL LTDA - EPP, cujo objeto é os serviços de capotamento de fossas, por meio de sistema de jateamento e sucção a vácuo, desobstrução de caixa de gordura, desinfecção e desobstrução da rede hidro sanitária, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o Servidor FLAVIANO MADSON NUNES PINON, pelo servidor MARCELO BRAGA DA COSTA, matrícula nº 11041771-1.

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior não se reverterá em vantagem financeira para o servidor eleito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a contar do dia 01 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de Junho de 2023.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
Decreto Nº 395/2022-PM

CMDCA

CMDCA

Município de Macapá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 05/2023/CMDCA

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.550/07 de 27 de fevereiro de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 2.649/2023/PM e Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA torna público o presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PROVA DE CONHECIMENTO para o dia 25/06/2023, RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E GABARITO para o dia 27/06/2023, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO para os dias 28 e 29/06/2023, ANÁLISE DO RECURSO para o dia 30/06/2023, PUBLICAÇÃO DA